



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Moção de Aplausos nº ____/2026

Autoria: Linda Brasil – PSOL/SE

**Moção de Aplausos ao Conselho Regional de
Serviço Social (CRESS) pelos seus serviços e
inauguração de sede própria.**

Requeiro através do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 193 do regimento interno desta casa, que submeta à apreciação do Plenário a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, a ser encaminhada ao Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe, pelos seus serviços e inauguração de sede própria.

Palácio Governador João Alves Filho,

Aracaju/SE, 19 de maio de 2026.

Linda Brasil Azevedo Santos,

Deputada Estadual.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Diante de todo o trabalho realizado pelo Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe nesses 43 anos, servindo como um dos principais instrumentos para viabilizar o acesso aos direitos sociais da população sergipana por meio da democratização das informações e do direcionamento para o acesso concreto aos serviços públicos, somente agora foi possível a inauguração da sua primeira sede própria, localizada na Rua Maruim, nº 874, Bairro Centro.

Esse momento simboliza a concretização de um sonho coletivo, que foi idealizado durante décadas pelos seus membros. Como citou a atual Presidenta do Conselho, Maria Auxiliadora de Oliveira Rosa Horlacher: “Após 43 anos, hoje podemos dizer que temos a nossa casa própria. Esse sonho foi construído por muitas mãos, com responsabilidade na gestão dos recursos, transparência e o apoio do Conselho Federal de Serviço Social e da anuidade paga pela categoria. Agora temos um espaço digno, acessível e seguro, tanto para os profissionais quanto para os trabalhadores do Conselho.”

Por se tratar de um momento ímpar para o CRESS, é proposta uma Moção de Aplausos em reconhecimento ao seu compromisso para com toda a sociedade, direta e indiretamente, que através dessa conquista da sede própria, poderá fortalecer sua luta para proporcionar maior dignidade à vida da população de Sergipe, em especial as pessoas mais vulneráveis.

A natureza da atuação do Serviço Social é fundamental para o funcionamento da sociedade, pois garante princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade, a justiça social e a efetivação das políticas públicas. Somado a isso, ao lado dos trabalhadores e dos movimentos sociais, a categoria esteve presente e protagonizou algumas das principais frentes de luta ao longo das últimas décadas no Brasil. Quando, no final dos anos 1970 e ao longo da década de 1980, o País vivia a efervescência das lutas pela redemocratização, em defesa da classe trabalhadora e por uma nova Constituição, os assistentes sociais se engajaram na construção dessas bandeiras, participando dos movimentos sociais, populares e sindicais.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Por essas razões, proponho esta Moção de Aplausos, em reconhecimento ao compromisso do Conselho Regional de Serviço Social.

Palácio Governador João Alves Filho,

Aracaju/SE, 19 de maio de 2026.

Linda Brasil Azevedo Santos,

Deputada Estadual.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O TEXTO DA MOÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

Estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas prerrogativas, atendendo a propositura da Deputada Linda Brasil Azevedo Santos, APLAUDE o Conselho Regional de Serviço Social por seus serviços e pela inauguração da sua sede própria.

Palácio Governador João Alves Filho,

Aracaju/SE, 19 de maio de 2026.

Linda Brasil Azevedo Santos,

Deputada Estadual.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003800320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 20/05/2026 10:42

Checksum: **3C8A4436BAEA7D831E1F2BD7F267AFDB9EBBA52F1C373787D2B5A38ACB146028**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.